



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**007/2025**

**CONTRATANTE (UASG)**  
**Prefeitura Municipal de Iguaçu - 932895**

### **OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - Classe II, proveniente dos geradores da área urbana do Município de Iguaçu/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente do município de Iguaçu/PR.**

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 454.677,24 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).**

### **DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 02/06/2025 às 10h00min (horário de Brasília)**

### **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**

**Plataforma ComprasGov - <https://www.comprasnet.gov.br>**

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MENOR PREÇO**

### **MODO DE DISPUTA:**

**ABERTO**

### **EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

(Processo Administrativo nº 066/2025)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Rua Otávio Pedro da Silva nº 294, centro, CEP 87750-000, Iguaçu, Paraná, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **PREGOEIRA** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 142/2025.

### 13. DO OBJETO

---

13.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - Classe II, proveniente dos geradores da área urbana do Município de Iguaçu/PR**, em atendimento à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente** do município de **Iguaçu/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

13.3. Para fins do presente Edital, consideram-se as seguintes definições:

13.3.1. **Destinação final:** operação que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observadas as normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

13.3.2. **Disposição final:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros licenciados, observadas as normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

### 14. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

---

14.1. Serão consideradas condições de participação as empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação.

14.1.1. Os interessados que **optarem** por apresentar certidão do SICAF deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

14.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

14.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14.5. Não poderão disputar esta licitação:

14.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

14.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

14.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

14.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

14.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

14.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

14.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

14.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

14.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

14.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

14.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

14.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

14.9. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

14.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

14.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

15.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital – *menor preço por lote* -, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

15.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

15.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

15.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

15.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

15.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

15.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

15.5.1. Em caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

15.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

15.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

15.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

15.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

15.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

15.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

15.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

15.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

15.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

15.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

15.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

15.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **16. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

---

16.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 16.1.1. Valor unitário e valor total do lote.
- 16.1.2. Marca dos itens/produtos cotados;
- 16.1.3. Fabricante.

16.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

16.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

16.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

16.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

16.7. Independentemente do percentual de imposto inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

16.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

16.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.



## **17. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

17.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

17.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

17.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

17.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

17.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote único.**

17.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

17.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

17.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

17.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

17.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

17.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

17.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

17.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

17.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

17.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

17.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

17.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

17.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

17.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

17.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

17.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

17.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

17.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

17.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

17.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

17.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

17.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

17.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

17.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

17.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

- 17.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 17.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

17.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 17.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 17.19.2.2. empresas brasileiras;
- 17.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 17.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

17.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 17.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 17.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 17.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 17.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 17.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 17.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

17.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 18. DA FASE DE JULGAMENTO

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 18.1.1. SICAF **ou** certidões fiscais individuais;
- 18.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 18.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

18.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

18.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 18.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 18.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 18.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

18.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as cláusulas anteriores deste edital.

18.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido (se for o caso), o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

18.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 18.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 18.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 18.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 18.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 18.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

18.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

18.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

18.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

18.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

18.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## 19. DA FASE DE HABILITAÇÃO

---

19.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá** ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

19.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

19.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

19.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

19.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

19.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

19.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

19.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

19.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

19.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

19.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

19.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

19.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

19.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

19.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

19.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

19.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

19.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

19.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

19.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

19.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

19.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

19.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

19.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

## 20. DO CONTRATO

---

20.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.3. O contrato será assinado por meio de assinatura física ou digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

20.4. Serão formalizados tantos Contratos quantos forem necessários para o atender todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

20.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.6. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, haja vista tratar-se de serviços contínuos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos art. 106 e 107 da lei 14.133./2021.

## 21. DOS RECURSOS

---

21.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

21.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

21.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

21.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

21.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.iguaracu.pr.gov.br/>.

## 22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

---

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

- 22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
  - 22.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 22.1.5. Fraudar a licitação;
- 22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 22.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 22.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 22.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 22.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 22.2.1. Advertência;
  - 22.2.2. Multa;
  - 22.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
  - 22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 22.3.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

---

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma BLL em campo próprio ou e-mail eletrônico: [licitacao@iguaracu.pr.gov.br](mailto:licitacao@iguaracu.pr.gov.br).

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município <https://www.iguaracu.pr.gov.br/> e endereço eletrônico [licitacao@iguaracu.pr.gov.br](mailto:licitacao@iguaracu.pr.gov.br).

24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 24.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- 24.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 24.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
- 24.11.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

Iguaçu/PR, 19 de maio de 2025.

---

Adriano Aparecido Sala  
**Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente**

---

Claudio Aparecido Bernin  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº 066/2025) FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

#### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - Classe II, proveniente dos geradores da área urbana do Município de Iguaçu/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente do município de Iguaçu/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CLASSE II, PROVENIENTES DOS GERADORES DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA. E DISPONIBILIZAR, 02(DOIS) CONTÊINER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20m <sup>3</sup> MÁXIMA DE 40m <sup>3</sup> , PARA ARMAZENAMENTO NA ETSAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS - ETR DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR.	Ton.	1284	R\$ 354,11	R\$ 454.677,24

**OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição dos itens na plataforma ComprasGov e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 74/2023.

1.4. Os itens do presente Termo de Referência serão objeto de disputa de ampla participação neste procedimento licitatório, sendo concedido tratamento diferenciado para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do artigo 47 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

1.5. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação do contrato, haja vista tratar-se de serviços contínuos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos art. 106 e 107 da lei 14.133./2021.

1.6. O valor estimado do contrato é de **R\$ 454.677,24 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).**

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência e compreende em síntese a contratação de empresa especializada para executar os serviços de disposição ou destinação final de resíduos sólidos urbanos.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência e compreende resumidamente a Contratação de Empresa Especializada na Execução de **Destinação** ou **Disposição** Final de Resíduos Sólidos diante da a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente de Iguaçu/PR, bem como o levantamento de mercado, estudo de alternativas e estimativa de demanda. Definiu-se a partir de todo levantamento como solução mais adequada, eficiente e viável a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de destinação ou disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II, oriundos dos geradores da área urbana do Município.

#### **3.2. Dos elementos/produtos que compõem o objeto:**

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Qtde.</b>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CLASSE II, PROVENIENTES DOS GERADORES DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA. E DISPONIBILIZAR, 02(DOIS) CONTÊINER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20m <sup>3</sup> MÁXIMA DE 40m <sup>3</sup> , PARA ARMAZENAMENTO NA ETSAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS - ETR DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR.	1284.

#### **Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto**

3.3. Não se aplica.

#### **Da Padronização dos produtos que integram o objeto**

3.4. Os serviços não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.

3.5. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

---

##### **Dos critérios de sustentabilidade**

4.1. A contratação objeto deste Termo de Referência, voltada a prestação dos serviços de **recebimento, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos - Classe II**, apresenta **impacto ambiental positivo**, uma vez que trata da execução de atividade essencial à **preservação ambiental, à saúde pública e à qualidade de vida da população**.

4.2. A destinação inadequada dos resíduos urbanos é uma das principais causas de contaminação do solo, corpos hídricos e atmosfera, além de representar riscos epidemiológicos e atrair vetores de doenças. Portanto, a **execução adequada dos serviços propostos contribui diretamente para a redução desses impactos**, promovendo um ambiente urbano mais limpo, saudável e sustentável.

4.3. Dentre os principais **benefícios ambientais esperados**, destacam-se:

- **Prevenção da poluição ambiental**, por meio da destinação final em local devidamente licenciado, em conformidade com as exigências da legislação ambiental;
- **Redução da emissão de gases e líquidos contaminantes (chorume, metano)** decorrentes da manipulação inadequada dos resíduos;
- **Mitigação de riscos sanitários e controle de vetores**, com remoção regular dos resíduos da Estação de Transbordo;
- **Fortalecimento da gestão integrada de resíduos sólidos**, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.4. A contratada deverá comprovar que o local de disposição final dos resíduos possui **licenciamento ambiental vigente**, emitido por órgão competente, e manter a **rastreabilidade da destinação**, por meio da apresentação de manifestos de transporte de resíduos (MTRs), certificados e relatórios mensais.

4.5. A contratação está, portanto, **alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável** e atende integralmente às exigências legais ambientais, sendo uma ação preventiva e mitigadora de impactos ambientais negativos, e um instrumento fundamental da gestão pública ambientalmente responsável.

##### **Da Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021](#)):**

4.6. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) como referência, característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

##### **Da Subcontratação**

4.7. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

##### **Do Parcelamento**

4.8. O objeto será licitado por lote único.

4.8.1. A contratação objeto deste Termo de Referência compreende a **execução integrada dos serviços de recebimento, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos - Classe II**, oriundos da área urbana do Município de Iguaçu/PR. Trata-se de atividades que, embora distintas, **são interdependentes e complementares**, compondo um **ciclo único e contínuo de manejo de resíduos**, cuja efetividade depende da execução coordenada e sequencial desses serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

4.8.2. Dessa forma, **não será adotado o fracionamento ou parcelamento do objeto**, conforme previsão do **art. 40, §3º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que:

**I - A divisão do objeto comprometeria a economia de escala e a viabilidade técnica da contratação**, uma vez que o transporte dos resíduos está diretamente vinculado à estrutura da unidade licenciada de destinação final, sendo inviável contratualmente a separação desses serviços entre empresas diferentes, sob risco de falhas operacionais, aumento de custos e perda de eficiência;

**II - A execução integrada por uma única contratada garante maior segurança operacional, rastreabilidade dos resíduos e fiscalização do serviço prestado**, evitando lacunas de responsabilidade entre diferentes prestadores, o que poderia comprometer o controle ambiental e a conformidade legal da operação.

4.8.3. Destaca-se, todavia, que **a opção pela aglutinação foi precedida de análise técnica criteriosa**, não configurando restrição à competitividade ou direcionamento de contratação. Pelo contrário, a aglutinação visa garantir **a eficiência da contratação, a padronização da execução e a responsabilidade unificada**, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e sustentabilidade ambiental.

4.8.4. Assim, a licitação será processada **por lote único**, englobando todos os serviços necessários à execução completa e adequada da destinação final dos resíduos sólidos urbanos, conforme as diretrizes deste Estudo Técnico Preliminar.

### **Do orçamento Sigiloso**

4.9 Não será adotado o orçamento sigiloso.

### **Da exigência de amostra**

4.10. Não há necessidade de apresentação de amostra.

### **Garantia da contratação**

4.11. Não há necessidade de garantia da contratação.

## **5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

5.1. A execução contratual deverá obedecer às seguintes diretrizes:

5.1.1. A empresa contratada será responsável pela **recepção, transporte e disposição ou destinação final** de resíduos sólidos urbanos – Classe II, gerados no Município de Iguaçu/PR;

5.1.2. A média mensal estimada de resíduos é de **107 (cento e sete) toneladas**, podendo variar conforme sazonalidade e demanda;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

5.1.3. A coleta deverá ocorrer no mínimo 01 (uma) vez por semana, de forma contínua, sem interrupções injustificadas;

5.1.4. Os resíduos serão disponibilizados na **Estação de Transbordo de Resíduos – ETR do Município de Iguaçu/PR**, sendo responsabilidade da contratada realizar o recolhimento, transporte e destinação final.

5.1.5. A empresa contratada deverá **disponibilizar 02 (dois) contêineres metálicos**, com capacidade mínima de **20m<sup>3</sup>** e máxima de **40m<sup>3</sup>**, para armazenamento adequado dos resíduos na Estação de Transbordo de Iguaçu/PR;

5.1.6. A empresa contratada deverá atender a solicitações adicionais de coleta, se houver necessidade, que poderão ser feitas pela Administração, mediante autorização de fornecimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da coleta ordinária;

5.1.7. Para fins do presente Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

**5.1.7.1. Destinação final ambientalmente adequada:** operação que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observadas as normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

**5.1.7.2. Disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros licenciados, observadas as normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

5.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.3. A empresa vencedora, deverá prestar os serviços de acordo com os termos especificados na proposta de preços, esta que, deverá estar de acordo com o Termo de Referência, sendo admitida a alteração, somente mediante expressa autorização da autoridade competente.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com o especificado, de maneira deficitária ou incompleta, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

5.5. Os serviços prestados em desacordo com o solicitado deverão ser corrigidos pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão dos respectivos pagamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

5.6. Independentemente da aceitação, a empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a refazê-los no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha durante o recebimento provisório.

5.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.6.2. Estando de acordo com o previsto neste termo de referência, os serviços **serão recebidos definitivamente.**

### 5.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

5.7.1. São obrigações da **Contratada**:

5.7.1.1. A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

5.7.1.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados/ realizar as atividades conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

5.7.1.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7.1.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se os serviços estiverem em desacordo com o solicitado.

5.7.1.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

5.7.1.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

5.7.1.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

5.7.1.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.7.1.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

5.7.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar **02 (dois) contêineres metálicos**, com capacidade mínima de **20m<sup>3</sup>** e máxima de **40m<sup>3</sup>**, para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

armazenamento adequado dos resíduos na Estação de Transbordo de Iguaçu/PR;

5.7.1.11. A CONTRATADA deverá realizar o **recolhimento e transporte semanal**, conforme cronograma pactuado, sendo vedada a omissão sem justificativa prévia;

5.7.1.12. A CONTRATADA deverá garantir que a disposição final ocorra em local **ambientalmente licenciado**, apresentando **relatórios mensais** de rastreabilidade dos resíduos com local de destinação e volume;

5.7.1.13. A CONTRATADA deverá **atender a solicitações adicionais de coleta**, que poderão ser feitas pela Administração, mediante **comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo da coleta ordinária;

5.7.1.14. A CONTRATADA deverá manter a regularidade ambiental e contratual durante toda a vigência do contrato;

5.7.1.15. A CONTRATADA deverá apresentar periodicamente os documentos de controle exigidos pela Secretaria demandante, como MTRs (Manifestos de Transporte de Resíduos) e certificados de destinação final.

### 5.7.2. São obrigações do **Contratante**:

5.7.2.1. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das cláusulas do edital e do contrato.

5.7.2.2. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando da execução irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.7.2.3. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

5.7.2.4. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

5.7.2.5. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

5.7.2.6. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Da Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. Fica nomeado como fiscal técnico o senhor **Carlos Roberto Scarpin**, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente**.

### Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



6.16. Fica nomeado como fiscal administrativo o senhor Adriano Aparecido Sala, secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

#### **Gestor do Contrato**

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. Fica nomeado como gestor o senhor Adriano Aparecido Sala, lotado no cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)**

---

#### **Do Recebimento**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

7.1.1. Estando de acordo com o previsto neste termo de referência, os serviços serão recebidos definitivamente.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade da execução dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

Data Missão Notas Fiscais	Data Pagamentos
NF EMITIDAS DO DIA 01 A 15	Dia 21
NF EMITIDA DO DIA 16 A 30 (31 QUANDO HOVER)	Dia 11

### Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)**

---

#### **Da modalidade e critério de julgamento**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)**

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)**

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública;

### **Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)**

8.25. Atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa já prestou serviços de natureza semelhante ao objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

8.26. Licença de Operação, emitido pelo órgão ambiental do estado do local indicado para recebimento e **destinação** final dos resíduos coletados;

8.27. Licença de transporte emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná, em nome da proponente, se o mesmo for de outro estado licença de transporte do estado da proponente.

8.28. Deverá apresentar como documento **pós habilitatórios**:

8.28.1. Para demonstração da capacidade de **disposição final** de rejeitos: não sendo o caso de a empresa possuir local próprio para destinação final dos resíduos, deverá apresentar contrato com empresa que tenha local próprio para destinação final dos resíduos nos termos da portaria nº 212 de 2019 – AIP.

### Declarações

8.29. Deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo III.

8.30. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.30.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### Requisitos contratuais

8.31. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

8.32. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.33. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.34. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.35. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.36. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**129- 05.001.15.452.0005.2019.33.90.39.00.00**

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Iguaçu/PR, 19 de maio de 2025.

---

Geovana Pereira da Silva  
**Departamento de Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

### APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: ( ) SIM ( X ) NÃO

Órgão que será atendido pelo Estudo:	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
--------------------------------------	--

#### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.11. O presente estudo técnico preliminar se baseia na necessidade de realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - Classe II, proveniente dos geradores da área urbana do Município de Iguaraçu/PR**, em atendimento à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente** do município de **Iguaraçu/PR**.

1.12. O Município de Iguaraçu/PR é responsável pela gestão dos resíduos sólidos urbanos gerados em sua área urbana, conforme disposto na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e na Lei Complementar nº 140/2011, que atribui aos entes federativos a responsabilidade compartilhada pela gestão ambiental. Neste contexto, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, necessita garantir a **destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II (não perigosos e não inertes)**, oriundos de residências, comércios e demais geradores regulares da área urbana.

1.13. Atualmente, o Município **não dispõe de estrutura própria** para execução dos serviços de disposição final, como aterro sanitário licenciado ou unidade de tratamento de resíduos. Dessa forma, torna-se indispensável a **contratação de empresa terceirizada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes**, para o recebimento e a disposição final desses resíduos.

1.14. Além de ser uma exigência legal, a destinação adequada dos resíduos é fundamental para a **proteção da saúde pública, prevenção da poluição ambiental, e manutenção da limpeza urbana e do bem-estar coletivo**. A contratação busca ainda assegurar a rastreabilidade e a conformidade ambiental de toda a cadeia de destinação dos resíduos, atendendo às exigências do Ministério Público, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.

1.15. Trata-se, portanto, de uma **necessidade contínua e essencial à prestação de serviços públicos urbanos**, cuja ausência pode acarretar danos ambientais, riscos à saúde da população, autuações por parte de órgãos de fiscalização e eventual responsabilização dos gestores municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

### 2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

2.1. Em conformidade com o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de planejamento, preferencialmente por meio de sua inclusão no Plano Anual de Contratações (PAC), instrumento que visa proporcionar maior previsibilidade e eficiência às aquisições e contratações da Administração Pública.

2.2. Todavia, **o Município de Iguaçu/PR, até a presente data, ainda não instituiu formalmente o seu Plano Anual de Contratações**, razão pela qual **a presente contratação não está prevista no referido instrumento.**

2.3. Apesar da inexistência do PAC, a presente contratação está **devidamente justificada em razão de sua natureza contínua, essencial e obrigatória**, estando em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público. Além disso, a demanda encontra respaldo nas necessidades permanentes da gestão de resíduos sólidos urbanos e na atuação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, não configurando contratação emergencial ou de exceção.

### 3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. A execução contratual deverá obedecer às seguintes diretrizes:

3.1.1. A empresa contratada será responsável pela **recepção, transporte e disposição ou destinação final** de resíduos sólidos urbanos – Classe II, gerados no Município de Iguaçu/PR;

3.1.2. A média mensal estimada de resíduos é de **107 (cento e sete) toneladas**, podendo variar conforme sazonalidade e demanda;

3.1.3. A **coleta deverá ocorrer no mínimo 01 (uma) vez por semana**, de forma contínua, sem interrupções injustificadas;

3.1.4. Os resíduos serão disponibilizados na **Estação de Transbordo de Resíduos – ETR do Município de Iguaçu/PR**, sendo responsabilidade da contratada realizar o recolhimento, transporte e destinação final.

3.1.5. A empresa contratada deverá **disponibilizar 02 (dois) contêineres metálicos**, com capacidade mínima de **20m<sup>3</sup>** e máxima de **40m<sup>3</sup>**, para armazenamento adequado dos resíduos na Estação de Transbordo de Iguaçu/PR;

3.1.6. A empresa contratada deverá atender a solicitações adicionais de coleta, se houver necessidade, que poderão ser feitas pela Administração, mediante autorização de fornecimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da coleta ordinária;

3.1.7. Para fins do presente Estudo Técnico Preliminar, consideram-se as seguintes definições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

**3.1.7.1. Destinação final ambientalmente adequada:** operação que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observadas as normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

**3.1.7.2. Disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros licenciados, observadas as normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

3.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.3. A empresa vencedora, deverá prestar os serviços de acordo com os termos especificados na proposta de preços, esta que, deverá estar de acordo com o Termo de Referência, sendo admitida a alteração, somente mediante expressa autorização da autoridade competente.

3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com o especificado, de maneira deficitária ou incompleta, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

3.5. Os serviços prestados em desacordo com o solicitado deverão ser corrigidos pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão dos respectivos pagamentos.

3.6. Independentemente da aceitação, a empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a refazê-los no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha durante o recebimento provisório.

3.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.6.2. Estando de acordo com o previsto neste Estudo técnico Preliminar, os serviços **serão recebidos definitivamente.**

3.7. Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

3.7.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

3.7.1.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

**Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

3.7.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – **MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

3.7.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

3.7.2.1. **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

3.7.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

3.7.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

3.7.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

3.7.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

3.7.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

3.7.3.5. **Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

3.7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

3.7.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

3.7.4.1. – Atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa já prestou serviços de natureza semelhante ao objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.7.4.2. – Licença de Operação, emitido pelo órgão ambiental do estado do local indicado para recebimento e destinação final dos resíduos coletados;

3.7.4.3. – Licença de transporte emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná, em nome da proponente, se o mesmo for de outro estado licença de transporte do estado da proponente.

3.8. Deverá apresentar como documento **pós habilitatórios**:

3.8.1. Para demonstração da capacidade de **disposição final** de rejeitos: não sendo o caso de a empresa possuir local próprio para destinação final dos resíduos, deverá apresentar contrato com empresa que tenha local próprio para destinação final dos resíduos nos termos da portaria nº 212 de 2019 – AIP.

3.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

3.9.1. São obrigações da **Contratada**:

3.9.1.1. A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

3.9.1.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados/ realizar as atividades conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

3.9.1.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.9.1.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se os serviços estiverem em desacordo com o solicitado.

3.9.1.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

3.9.1.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

3.9.1.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

3.9.1.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

3.9.1.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

3.9.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar **02 (dois) contêineres metálicos**, com capacidade mínima de **20m<sup>3</sup>** e máxima de **40m<sup>3</sup>**, para armazenamento adequado dos resíduos na Estação de Transbordo de Iguaraçu/PR;

3.9.1.11. A CONTRATADA deverá realizar o **recolhimento e transporte semanal**, conforme cronograma pactuado, sendo vedada a omissão sem justificativa prévia;

3.9.1.12. A CONTRATADA deverá garantir que a disposição final ocorra em local **ambientalmente licenciado**, apresentando **relatórios mensais** de rastreabilidade dos resíduos com local de destinação e volume;

3.9.1.13. A CONTRATADA deverá **atender a solicitações adicionais de coleta**, que poderão ser feitas pela Administração, mediante **comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo da coleta ordinária;

3.9.1.14. A CONTRATADA deverá manter a regularidade ambiental e contratual durante toda a vigência do contrato;

3.9.1.15. A CONTRATADA deverá apresentar periodicamente os documentos de controle exigidos pela Secretaria demandante, como MTRs (Manifestos de Transporte de Resíduos) e certificados de destinação final.

### 3.9.4. São obrigações do Contratante:

3.9.2.1. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das cláusulas do edital e do contrato.

3.9.2.2. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando da execução irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

3.9.2.3. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

3.9.2.4. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

3.9.2.5. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

3.9.2.6. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

4.11. A estimativa de quantidades foi realizada com base no **histórico de contratações anteriores** do Município de Iguaçu/PR, considerando os registros de pesagem e controle da geração de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes da área urbana.

4.12. Após análise técnica dos dados dos últimos contratos e da média mensal efetivamente registrada, verificou-se que o volume mensal de resíduos a serem destinados gira em torno de **107 (cento e sete) toneladas por mês**, valor que reflete a realidade atual da demanda pública municipal.

4.13. Dessa forma, para fins de planejamento e dimensionamento contratual, considera-se a necessidade de disposição final de **107 toneladas/mês**, o que totaliza uma estimativa anual de **1.284 (mil duzentos e oitenta e quatro) toneladas** durante o período de **12 (doze) meses** de vigência contratual.

4.14. Tal projeção garante margem adequada para variações sazonais e assegura o atendimento contínuo e regular do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CLASSE II, PROVENIENTES DOS GERADORES DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA. E DISPONIBILIZAR, 02(DOIS) CONTÊINER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20m <sup>3</sup> MÁXIMA DE 40m <sup>3</sup> , PARA ARMAZENAMENTO NA ETSAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS - ETR DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR.	Ton.	1284

4.15. A quantidade estimada para o futuro processo licitatório, relacionado neste Estudo Técnico Preliminar, serve apenas como orientação, não constituindo, em caso de contratação, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

#### Justificativa da Escolha da Solução

5.1. Para atendimento à necessidade de destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos – Classe II gerados no Município de Iguaçu/PR, foram consideradas as seguintes **alternativas possíveis**:

**7. Implantação de aterro sanitário próprio:** Embora essa alternativa ofereça maior autonomia ao Município, foi considerada **inviável técnica e economicamente**, pois demandaria:

- Elevado investimento inicial em infraestrutura, aquisição de área adequada e licenciamento ambiental;
- Longo prazo de implantação (superior a 12 meses);
- Manutenção operacional contínua, com equipe técnica especializada e controle ambiental rigoroso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

- Risco de inviabilização por restrições ambientais e geográficas do território municipal.

### 8. Formação de consórcio intermunicipal ou convênio com municípios vizinhos:

Alternativa também descartada no momento, tendo em vista:

- A **inexistência de consórcio ativo na região** com essa finalidade;
- A ausência de estrutura compartilhada disponível no curto prazo;
- A complexidade jurídica e administrativa para implantação imediata de um arranjo intermunicipal com resultados efetivos.

### 9. Contratação de empresa especializada com unidade licenciada para disposição final:

Considerada a **solução mais viável, eficiente e segura**, pois:

- Permite a contratação de empresa já estruturada, com licença ambiental válida e capacidade técnica comprovada;
- Garante a rastreabilidade, regularidade e eficiência na destinação final dos resíduos;
- Evita riscos de autuações ambientais, responsabilizações administrativas e prejuízos à saúde pública;
- Atende de forma imediata, contínua e legal à demanda municipal, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5.2. Dessa forma, **optou-se pela contratação de empresa especializada**, como a única alternativa capaz de atender de forma tempestiva, segura e regular à necessidade da Administração Pública, sendo esta a solução mais aderente ao interesse público e à legislação vigente, em especial à Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 12.305/2010.

**5.3. Para adoção da Modalidade “PREGÃO”:** Quanto a justificativa pela escolha da solução, tem-se que para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. Os Objetos descritos neste Estudo Técnico Preliminar são classificados como bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP, no Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado. Desta forma, considera-se a modalidade de pregão como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

6.3. O valor estimado total da contratação perfaz o valor de: **R\$ 454.677,24 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CLASSE II, PROVENIENTES DOS GERADORES DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE	Ton.	1284	R\$ 354,11	R\$ 454.677,24



IGUAÇU/PR ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA. E DISPONIBILIZAR, 02(DOIS) CONTÊINER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20m <sup>3</sup> MÁXIMA DE 40m <sup>3</sup> , PARA ARMAZENAMENTO NA ETSAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS - ETR DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR.				
---	--	--	--	--

## 6.2. PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

6.2.1. A estimativa média de valor de mercado fora realizada conforme mapa de preços em anexo, elaborado nos termos do art. 23, §1º, I, II e IV da Lei 14.133/2021, baseado em:

- vii) 02 (dois) Orçamentos realizados com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado.
- viii) Pesquisa através do Painel de Preços Públicos, qual seja, plataforma BLL;
- ix) Pesquisa em Atas de Registro de Preços e Contratos dos municípios de Engenheiro Beltrão/PR, Três Barras/PR e Itambaracá/PR;

6.3. **MÉTODO UTILIZADO:** A metodologia empregada para apuração do valor médio seguiu a regra estatística básica de **média aritmética simples**. Foram transcritos os valores identificados nas fontes supracitadas, item por item, procedendo-se à **soma dos valores obtidos** e sua **divisão pelo número de cotações válidas**, resultando no valor estimado a ser utilizado como base para a licitação.

6.4. Tal método atende aos critérios de razoabilidade, transparência e aderência ao mercado, possibilitando à Administração estimar de forma objetiva e justificável o custo da contratação, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. **RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:** Geovana Pereira da Silva, Departamento de Licitação.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.11. Após análise da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente de Iguaçu/PR, bem como o levantamento de mercado, estudo de alternativas e estimativa de demanda, definiu-se como **solução mais adequada, eficiente e viável a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de destinação ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - Classe II**, oriundos dos geradores da área urbana do Município.

7.12. A empresa contratada deverá possuir licença ambiental válida, emitida por órgão competente, que a autorize a realizar o recebimento e a destinação ou disposição final de resíduos sólidos urbanos não perigosos. A prestação dos serviços ocorrerá de forma **contínua, planejada e monitorada**, com **frequência mínima de 01 (uma) coleta semanal**, partindo da **Estação de Transbordo de Resíduos - ETR do Município de Iguaçu/PR** até o destino final licenciado.



7.13. Para o adequado armazenamento dos resíduos na ETR, a contratada deverá **disponibilizar 02 (dois) contêineres metálicos com capacidade mínima de 20m<sup>3</sup> e máxima de 40m<sup>3</sup>**, mantendo-os em condições operacionais durante toda a vigência contratual. A média mensal estimada de resíduos a serem transportados e destinados é de **107 (cento e sete) toneladas**, totalizando **1.284 toneladas ao longo de 12 (doze) meses**.

7.14. Além da rotina semanal, a Administração poderá, sempre que necessário, solicitar **coletas adicionais**, mediante **aviso com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo da coleta ordinária. A contratada deverá ainda apresentar relatórios periódicos com os comprovantes de destinação e rastreabilidade dos resíduos, garantindo o atendimento às normas ambientais vigentes.

7.15. A escolha desta solução se baseia na inviabilidade de alternativas como a construção de aterro sanitário próprio ou consórcio regional, seja por restrições técnicas, operacionais ou econômicas. Optou-se, portanto, por um modelo contratual que **assegura economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e conformidade legal e ambiental**, alinhando-se aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **8. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO PARA CONTRATAR**

8.9. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar compreende a **execução integrada dos serviços de recebimento, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos - Classe II**, oriundos da área urbana do Município de Iguaraçu/PR. Trata-se de atividades que, embora distintas, **são interdependentes e complementares**, compondo um **ciclo único e contínuo de manejo de resíduos**, cuja efetividade depende da execução coordenada e sequencial desses serviços.

8.10. Dessa forma, **não será adotado o fracionamento ou parcelamento do objeto**, conforme previsão do **art. 40, §3º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que:

**I - A divisão do objeto comprometeria a economia de escala e a viabilidade técnica da contratação**, uma vez que o transporte dos resíduos está diretamente vinculado à estrutura da unidade licenciada de destinação final, sendo inviável contratualmente a separação desses serviços entre empresas diferentes, sob risco de falhas operacionais, aumento de custos e perda de eficiência;

**II - A execução integrada por uma única contratada garante maior segurança operacional, rastreabilidade dos resíduos e fiscalização do serviço prestado**, evitando lacunas de responsabilidade entre diferentes prestadores, o que poderia comprometer o controle ambiental e a conformidade legal da operação.

8.11. Destaca-se, todavia, que **a opção pela aglutinação foi precedida de análise técnica criteriosa**, não configurando restrição à competitividade ou direcionamento de contratação. Pelo contrário, a aglutinação visa garantir **a eficiência da contratação, a padronização da execução e a responsabilidade unificada**, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e sustentabilidade



ambiental.

8.12. Assim, a licitação será processada **por lote único**, englobando todos os serviços necessários à execução completa e adequada da destinação final dos resíduos sólidos urbanos, conforme as diretrizes deste Estudo Técnico Preliminar.

## **9. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**

9.9. A adoção da solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar resultará na **efetiva e contínua prestação dos serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II** no Município de Iguaçu/PR, garantindo a regularidade, a segurança ambiental e o cumprimento da legislação vigente.

9.10. Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

**Melhoria na eficiência da gestão de resíduos sólidos urbanos**, com coleta, transporte e destinação final realizados por empresa especializada e licenciada, sob controle da Administração Municipal;

**Redução dos impactos ambientais e dos riscos à saúde pública**, com eliminação de práticas inadequadas de descarte e tratamento dos resíduos;

**Atendimento às exigências legais e normativas**, especialmente à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), à Lei nº 14.133/2021 e às determinações dos órgãos de fiscalização e controle;

**Aprimoramento da rastreabilidade e controle da destinação final**, com relatórios técnicos periódicos e comprovação da conformidade ambiental do serviço prestado;

**Maior controle administrativo e contratual**, decorrente da contratação por lote único, facilitando a fiscalização, a medição e o acompanhamento das obrigações da contratada.

9.11. Além disso, a solução garante a **continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana**, promovendo a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do Município.

9.12. A presente contratação se mostra, portanto, **tecnicamente adequada, economicamente justificável e socialmente necessária**, alinhando-se aos princípios que regem a Administração Pública e ao interesse coletivo.

## **10. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO**

10.3. Não existem providências a serem adotadas antes da pretendida contratação.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

11.3. Não há contratações correlatas para o objeto deste ETP.

## **12. IMPACTO AMBIENTAL**

12.1. A contratação proposta, voltada à prestação dos serviços de **recebimento, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II**, apresenta **impacto ambiental positivo**, uma vez que trata da execução de atividade essencial à **preservação ambiental**, à



saúde pública e à qualidade de vida da população.

12.2. A destinação inadequada dos resíduos urbanos é uma das principais causas de contaminação do solo, corpos hídricos e atmosfera, além de representar riscos epidemiológicos e atrair vetores de doenças. Portanto, a **execução adequada dos serviços propostos contribui diretamente para a redução desses impactos**, promovendo um ambiente urbano mais limpo, saudável e sustentável.

12.3. Dentre os principais **benefícios ambientais esperados**, destacam-se:

- **Prevenção da poluição ambiental**, por meio da destinação final em local devidamente licenciado, em conformidade com as exigências da legislação ambiental;
- **Redução da emissão de gases e líquidos contaminantes (chorume, metano)** decorrentes da manipulação inadequada dos resíduos;
- **Mitigação de riscos sanitários e controle de vetores**, com remoção regular dos resíduos da Estação de Transbordo;
- **Fortalecimento da gestão integrada de resíduos sólidos**, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

12.4. A contratada deverá comprovar que o local de disposição final dos resíduos possui **licenciamento ambiental vigente**, emitido por órgão competente, e manter a **rastreabilidade da destinação**, por meio da apresentação de manifestos de transporte de resíduos (MTRs), certificados e relatórios mensais.

12.5. A contratação está, portanto, **alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável** e atende integralmente às exigências legais ambientais, sendo uma ação preventiva e mitigadora de impactos ambientais negativos, e um instrumento fundamental da gestão pública ambientalmente responsável.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO - CONCLUSÃO**

13.9. Declaramos ser necessário o Processo Licitatório objeto deste ETP para atender à Secretaria requisitante.

13.10. Também entendemos que a presente contratação atende as necessidades direcionadas ao meio ambiente e afeta diretamente à saúde e bem-estar dos munícipes, o que acarreta diretamente no crescimento desta municipalidade.

13.11. Quanto a aspectos técnicos, pontua-se:

- i) A contratação será feita nas quantidades estimadas corretas;
- ii) Os valores apresentados como estimados estão de acordo com os valores praticados em mercado.

13.12. Não havendo impedimentos ou vícios e constatada a necessidade e conveniência da presente contratação, declarasse-se o Presente Estudo Técnico Preliminar como viável.

Iguaraçu/PR, 19 de maio de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

---

**Adriano Aparecido Sala**  
**Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2025**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(uso obrigatório por todas as licitantes)**  
(papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº **007/2025** em epigrafe que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - Classe II, proveniente dos geradores da área urbana do Município de Iguaçu/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente do município de Iguaçu/PR, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, e conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$</b>

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

**A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

..... de 2025.  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

### **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**(uso obrigatório por todas as licitantes)**

(papel timbrado da licitante)

#### **A Pregoeira e Equipe de Apoio,**

Prefeitura Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

(  ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

3) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).

4) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**

9) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ()**

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2025**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

### ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE IGUAÇU E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) Secretário municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico de n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92. I e II](#))

1.4. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - Classe II, proveniente dos geradores da área urbana do Município de Iguaçu/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente do município de Iguaçu/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.**

1.5. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.6.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.6.2. Termo de Referência;
- 1.6.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da publicação do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021..

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (ou outro índice)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da **execução**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

viii) **Multa:**

- (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

VIII. Gestão/Unidade:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

- IX. Fonte de Recursos:
- X. Programa de Trabalho:
- XI. Elemento de Despesa:
- XII. Plano Interno:
- XIII. Nota de Empenho:
- XIV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Astorga/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*Iguaçu/PR, data, mês de 2025*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-